



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Bertioga, 06 de março de 2026.

OFÍCIO N. 150/2026 – SG

Processo Administrativo n. 1620/2026 - PMB

Processo Administrativo n. 403/2025 - CMB

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 022/2026, referente ao Autógrafo n. 013/2026, que *"Institui, no âmbito do Município de Bertioga a Sessão Solene em homenagem à Diocese de Santos pela programação e execução da Semana Nacional da Família"*, servimo-nos do presente para informar o número sequencial de lei ordinária para promulgação e publicação pelo Poder Legislativo, conforme orientado na nota técnica do Diretor do Departamento da Procuradoria Geral e ratificado pelo Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional, conforme a cópia que segue anexa:

- **LEI N. 1.735**

Atenciosamente,


Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Bertioga, 23 de fevereiro de 2026

À SG

Processo nº 1620/2.026.

Senhor Secretário

Trata-se de solicitação de análise técnica acerca do Autógrafo nº 013/2026, aprovado pela Câmara Municipal de Bertioga, que institui, no âmbito do Município, sessão solene anual em homenagem à Diocese de Santos pela programação e execução da Semana Nacional da Família, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal. A presente manifestação visa subsidiar a decisão do Chefe do Poder Executivo quanto à sanção ou veto da proposição.

A matéria veiculada no autografo limita-se à instituição de solenidade a ser realizada nas dependências e sob a organização do próprio Poder Legislativo, caracterizando-se, pois, como legislação que organiza seus trabalhos administrativos-legislativos internos. Não se verifica criação de política pública municipal, imposição de obrigações à Administração Direta, instituição de despesa obrigatória de caráter continuado ou qualquer interferência na estrutura administrativa do Poder Executivo. O núcleo normativo restringe-se à disciplina de ato institucional interno da Câmara Municipal. Esse elemento é determinante para a análise de constitucionalidade formal.

M
Moreira



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Turística

No sistema constitucional brasileiro, a autonomia organizacional dos Poderes decorre diretamente do princípio da separação funcional, previsto no art. 2º da Constituição Federal. Cada Poder detém competência para organizar seu funcionamento interno e disciplinar seus procedimentos por meio de atos próprios, sem sujeição à interferência de outro Poder.

No âmbito federal, matérias de natureza "*interna corporis*" são reguladas por Resoluções e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo, instrumentos normativos que não se submetem à sanção presidencial. Tal sistemática decorre da compreensão de que normas que disciplinam exclusivamente organização interna não integram o processo legislativo típico, por não produzirem efeitos jurídicos externos aptos a justificar a participação do Chefe do Executivo. Porém, não vislumbramos óbice para que o tema seja inserido em âmbito de lei em sentido estrito.

Por força do princípio da simetria constitucional, essa estrutura normativa projeta-se sobre os entes subnacionais, inclusive os Municípios, impondo que a organização interna da Câmara Municipal seja disciplinada por instrumentos normativos próprios do Legislativo local.

A própria Lei Orgânica do Município estabelece essa repartição de competências, em consonância com a Constituição Federal. Assim, nos termos do art. 13, incisos II e III, compete privativamente à Câmara Municipal elaborar seu Regimento Interno e organizar seus serviços



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

administrativos.

No caso concreto, o autografo recebido limita-se à instituição de sessão solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal, sob organização e condução do próprio Legislativo, sem impor obrigações ao Executivo e sem produzir efeitos normativos relevantes à Administração Municipal. Trata-se, portanto, de matéria inserida no âmbito da organização e funcionamento interno da Casa Legislativa.

Importante fixar que para que não ocorra interferência material do Executivo na definição da solenidade, a submissão dessa organização interna à sanção do Chefe do Poder Executivo não poderá ser efetivada, evitando-se incompatibilidade procedimental com a lógica constitucional de autonomia do Legislativo.

Ainda que a matéria estivesse melhor adequada sob a espécie normativa "resolução" a inserção do instrumento via "lei" não é por si só ilegal, e para tanto, como forma de evitar vício de inconstitucionalidade por ofensa ao princípio constitucional da separação dos poderes, deverá o autografo ser sancionado, promulgado e publicado pelo próprio Poder Legislativo.

Com isso, em simetria ao disposto no artigo 48 da Constituição Federal, a lei que envolve matérias "interna corporis" do Legislativo, independem de sanção do Executivo, razão pela qual devem ter

Manuel



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

procedimento legislativo final (sanção, promulgação e publicação), por si só efetivada.

Desta forma somos pela expedição de ofício resposta ao Legislativo informando que a sanção, promulgação e publicação do presente deve ser efetivada por aquele Poder, e, para tanto, deverá ser informado, também, o número sequencial da futura lei ordinária municipal.



Marcelo dos Santos Pereira
Diretor DAJ



Anderson dos Santos Masceno
Estagiário – PGM

À SETL

Expeça-se ofício ao Legislativo, com base nos registros internos desse Setor, informando o número da futura legislação para que se faça, a partir daquele Poder a devida sanção, promulgação e publicação. Bertioga, 23/02/2026.



André dos Reis Sergente
Secretário de Governo

